

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2009

Denomina Rodovia Francisco Nogueira o trecho da rodovia BR-319 compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR

**Relator Substituto:** Deputado CLÁUDIO DIAZ

## I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 10 de março de 2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Davi Alves Silva Júnior, fui designado relator substituto da proposição sob análise. Na ocasião, manifestei-me pelo acatamento do parecer apresentado pelo nobre Parlamentar, que se manifestava pela aprovação do projeto.

Após observação apresentada pelo Deputado Carlos Zarattini na discussão do parecer, a qual foi seguida por um pedido de vista, optamos por reexaminar mais profundamente a matéria, o que nos levou a apresentar o presente parecer.

A proposição sob análise tem por objetivo denominar como “Rodovia Francisco Nogueira” o trecho da rodovia BR-319, compreendido entre a Cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

O projeto originou-se no Senado Federal, de autoria do eminente Senador João Pedro, tendo sido aprovado em decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte daquela casa, nos termos do parecer da relatora, Senadora Rosalba Ciarlini. Na sequência, foi encaminhado para a revisão da Câmara dos Deputados, onde foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, diante da biografia do homenageado, apresentada na justificação da proposta, só no resta louvar a iniciativa do Senador João Pedro, autor do projeto. Nos parece justíssima a homenagem que se pretende prestar ao professor, ativista de movimentos sociais, sindicalista e vereador Francisco Nogueira, ao atribuir seu nome ao trecho da BR-319, entre Manaus e o rio Tupunã.

No entanto, devemos novamente destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Plano Nacional de Viação – PNV, sendo o mérito da homenagem cívica objeto de análise da Comissão de Educação e Cultura.

Dessa forma, vejamos o que dispõe o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Ao analisarmos o dispositivo, verificamos ser perfeitamente possível homenagear uma pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à nação, com a aposição de seu nome a um trecho de via do PNV, de forma supletiva.

Entretanto, no caso específico da BR-319, tem-se que já foi prestada homenagem anterior, nos termos da Lei nº 6.337, de 04 de junho de 1976, por meio da qual foi atribuído o nome “Rodovia Álvaro Maia”, em toda a extensão da BR-319. Assim, nos vemos impedidos de aprovar uma segunda designação supletiva para a mesma rodovia, por afrontar as normas estipuladas para o PNV.

Diante do exposto, em que pese a justa intenção do autor da proposta, naquilo em que cabe análise desta Comissão, devido a empecilhos de ordem técnica, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.165, de 2009.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2010.

Deputado CLÁUDIO DIAZ  
Relator Substituto